



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 19-B-2 /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e, de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6750, de 18 (dezoito) de julho de 2014, Pregão Presencial nº 04/2015-FMAS, fundamentado no art. 2º, I, Código 092 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Casa do Adolescente, mantidas pelo FMAS, conforme relação constante no Anexo I e II, (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
01	Refrigerantes de 2 litros, fardo com 6 unidades em garrafa tipo pet, sabor cola – Coca Cola ou equivalente	fardo	60	PAQUERA	32,75	1.965,00
02	Leite integral 1litro , caixa c/ 12 unidades – Glória ou equivalente	caixa	120	ENERGY	40,50	4.860,00
03	Biscoito Waffer recheado 35 g nos sabores: chocolate, morango 900 unidades de cada	Unidade	1800	VITARELLA	0,85	1.530,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

	Glória ou equivalente					
03	Biscoito Waffer recheado 35 g nos sabores: chocolate, morango 900 unidades de cada sabor.	Unidade	1800	VITARELLA	0,85	1.530,00
04	Biscoito salgado embalagem c/ 06 unidades de 25g, club social original ou equivalente.	pacote	720	RICHESTER	3,48	2.505,60
05	Bolinho tradicional, sem recheio, enriquecido c/ ferro e ácido fólico – variação + ou - 60 g caixa c/ 12 unidades sabores: chocolate , gotas de chocolate, laranja 140 de cada	unidade	420	NIDUP	14,30	6.006,00
06	Bebida natural á base de guaraná no sabor natural ; caixa c/ 36 unidades de 290 ml – Guaravita ou equivalente	Caixa	132	TOBI	29,70	3.920,40
TOTAL:						20.787,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I – **Prazo de entrega:** 12 meses na forma do Anexo VII do edital – Cronograma de entrega, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

II – **Forma de entrega:** A contratada deverá apresentar produtos com data de fabricação e vencimento e na forma do Anexo VII do edital – Cronograma de entrega

III - **Local de entrega:** Sede do CRJ, Praça Orlando Pedro Xavier, Campo do Rial – Silva Jardim, no horário compreendido entre 08:00 as 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao FMAS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:



II - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 2 (dois) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis

III - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações termos do edital

IV - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMAS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMAS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 20.787,00** (Vinte mil setecentos e oitenta e sete reais).

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do FMAS.

II – O pagamento será efetuado mensalmente após entrega dos produtos compreendidos no período, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, do FMAS.

III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O pagamento será efetuado pelo FMAS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exma. Sra. Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso o FMAS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previsto;

II – Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

IV - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar acréscimos ou supressões do Objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VIII - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhados de comprobatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços, telefone. Os ovos deverão conter todos os informes sobre vigilância sanitária ou organismos normatizados com nome do produtor e validade;



IX - Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

X - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital ou por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato conforme Art. 70 Caput da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 03 (três) de março de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 082440047.2.098.3390.30.00.00, Empenho nº 10/2015.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaraal Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de março de 2015


Maria Dalva Silva do Nascimento

SEMTHPS/FMAS
Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matricula: 3951 1


LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33